



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº. 2.043/2013

**ALTERA A VEDAÇÃO EXPRESSA NO ART. 5º
DA LEI 1.971/2011, NA FORMA QUE INDICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/ESTADO DO CEARÁ, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A condição de inalienabilidade imposta no artigo 5º da Lei Municipal nº. 1.971/2011 quanto ao imóvel doado à Empresa LÉLIO LAMARCK GARCIA FERNANDES TÁVORA – ME, torna-se inaplicável a fim de viabilizar o Acordo celebrado entre a Empresa e os detentores de parte do imóvel acostado às fls. 56/59 do Processo Judicial sob o nº. 9000-96.2013.8.06.0043 que tramita na 1ª Vara da Comarca de Barbalha/CE.

Parágrafo único – O Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbalha, fica expressamente autorizado, por força da Lei e do Acordo que será homologado judicialmente, a realizar a transferência do domínio de imóvel com área de 364,25m² (trezentos e sessenta e quatro vírgula vinte e cinco metros quadrados) que será desmembrado do imóvel registrado sob o número de matrícula 6283, em favor da Sra. Maria José Alves dos Santos – CPF/MF nº. 381.987.034-20.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e mantendo-se as demais.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de 2013.


JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Recebido em
21/06/13
Joana Darque de Souza Sampaio de Oliveira
Dep. Legislativa - Contato nº 0103019
